



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2023 - DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA - Dispõe sobre a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Ibitinga.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/03/2023
Unidade de Origem	Departamento Jurídico
Unidade de Destino	Diretoria Legislativa
Usuário de Destino	Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Status	Parecer jurídico anexado

## TEXTO DA AÇÃO

Em análise preliminar, não se vislumbra vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, nada a opor quanto ao seu recebimento e tramitação nos moldes regimentais.

Observo que, em pesquisa junto ao E. TJSP, recente decisão em ADI reconheceu a constitucionalidade de Lei com conteúdo análogo. Veja-se:

VOTO Nº 37124 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Itatinga n.º 2.427/22, que dispõe sobre a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo. Transparência. Direito de informação. Exegese do art. 5º, inc. XXXIII, da CF. Vício de iniciativa e violação à separação de Poderes. Inocorrência. Assunto de interesse local, corolário dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Inteligência dos arts. 30, inc. I, e 37, caput, da CF. Violação à reserva da Administração. Inocorrência. Exegese do art. 47, inc. II, da CE. Dever de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades públicas em sítios oficiais da rede mundial de computadores. Inteligência dos arts. 8º, caput e 2º, e 45, da Lei de Acesso à informação. Violação ao direito à intimidade. Inocorrência. Informações que constam do ato (público) de nomeação ou dizem respeito estritamente à qualificação profissional dos servidores em comissão. Doutrina. Texto que não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração, tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos. STF, ARE 878.911-RJ, com repercussão geral. Ademais, inexistência de dotação orçamentária que somente conduz à ineficácia do texto no respectivo exercício financeiro. Precedentes do C. STF. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Precedentes deste C. Órgão Especial. Pedido improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2140466-44.2022.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento:





**Câmara Municipal de Ibitinga**  
Estado de São Paulo

09/11/2022; Data de Registro: 16/11/2022)

Ibitinga, 29 de março de 2023.

**Paulo Eduardo Rocha Pinezi**  
Procurador Jurídico

TRAMITAÇÃO N° 108546 - PLO 39/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2E7D-EC2B-875B-21B9

